

RECOMENDAÇÃO № 001, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, incisos XI, XII e XIII da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de novembro de 2009, e art. 3°, incisos XI e XV da Resolução nº 132, de 02 de outubro de 2015, e:

Considerando que é dever institucional desta Corregedoria Geral prezar pela correta aplicação das leis e atos institucionais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando os princípios constitucionais da moralidade, da isonomia e da eficiência;

Considerando que todos os órgãos desta Instituição devem primar pela prestação efetiva do serviço de assistência jurídica, integral e gratuita, aos hipossuficientes que buscam neste Órgão o acesso ao Poder Judiciário, pretendendo o reconhecimento de seus direitos;

Considerando que, dentre as atribuições deste Órgão Correcional, está inclusa a prerrogativa de expedir recomendações, sem caráter vinculativo, envolvendo assuntos de sua competência, destinadas aos Membros, Servidores e Unidades Funcionais da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, visando a estabelecer um padrão de condutas a ser seguido;

Considerando que visando estabelecer um tratamento isonômico entre servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, diante do posicionamento institucional adotado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, consubstanciado pelo Ato nº 308, de 01/07/2013, de lavra do Defensor Público Geral, publicado no DOE nº 3.908, de 03/07/2013, o qual veda o exercício da advocacia aos servidores efetivos, comissionados, requisitados ou colocados à disposição desta Instituição;



Considerando que nesse mesmo sentido foi publicado o Ato nº 191, de lavra do Defensor Público Geral, publicado no DOE nº 4.158, de 30/06/2014, o qual veda o exercício da advocacia aos bacharéis em direito voluntários nessa Instituição;

Considerando que Lei Estadual nº de 3.436, de 12/03/2019 acrescentou o art. 13-A à Lei Estadual nº 2.252, de 16/12/2009, sedimentou a vedação do exercício da advocacia aos servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, sejam eles efetivos, comissionados ou cedidos a esta Instituição;

Considerando que já aportaram nesta Corregedoria Geral denúncias de que há servidores exercendo a advocacia, resolve **RECOMENDAR** que:

Art. 1º. Todos os servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, independentemente de sua situação funcional, ou seja, sejam eles efetivos, comissionados, cedidos, requisitados ou colocados à disposição desta Instituição, inclusive os voluntários, abstenham-se de exercer a advocacia.

Art. 2°. A inobservância da conduta supramencionada caracterizará falta funcional, podendo gerar eventual instauração de procedimento disciplinar para apuração dos fatos.

Art. 3°. Esta recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, em Palmas, aos 20 de setembro de 2019.

IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS

Corregedora Geral